Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ "Ad Referendum" n.º 038/09, de 05/06/2009

Define os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO – exercício 2009, previstos nesta deliberação, enquadrados como DEMANDA INDUZIDA – REVITALIZAÇÃO DE BACIAS, e dá outras providências.

Os Presidentes em exercício dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) n.° 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 036/09, de 21/05/2009, e seus Anexos, que definiram prazos para nova inscrição (3ª etapa) de empreendimentos para recebimento dos recursos do exercício 2009 das Cobranças PCJ e do FEHIDRO e deu outras providências;

**Considerando** os termos da Deliberação CRH nº 095, de 28/04/2009, e seus Anexos, que dispõem sobre a distribuição dos recursos de investimento do FEHIDRO, referentes ao orçamento do ano 2009, entre os colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

**Considerando** os termos da Deliberação Ad Referendum CRH nº 097, de 25/05/2009, e seus Anexos, que alteram a Deliberação CRH nº 095, de 28/04/2009;

**Considerando** a necessidade dos Comitês PCJ definirem critérios específicos para hierarquização dos empreendimentos classificados como "Demanda Induzida – Revitalização de Bacias Hidrográficas";

Deliberam, "ad referendum" dos Plenários dos Comitês PCJ:

**Artigo 1º -** O **Anexo** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – exercício 2009, previstos nesta deliberação, enquadrados como DEMANDA INDUZIDA – REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

**Artigo 2º -** Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

Presidente do CBH-PJ e 20 Vice-presidente do PCJ FEDERAL BARJAS NEGRI

Presidente CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E. em 11/06/09.

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo – Deliberação dos Comitês PCJ Ad Referendum nº 038/09, de 05/06/2009

# <u>CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE</u> <u>EMPREENDIMENTOS DE DEMANDA INDUZIDA – REVITALIZAÇÃO DE BACIAS</u> <u>HIDROGRÁFICAS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO</u>

- **Art. 1º** Os "recursos disponibilizados para distribuição", para financiamento de empreendimentos considerados como "**DEMANDA INDUZIDA REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**", do exercício de 2009, disponíveis para a 3ª etapa de distribuição pelos Comitês PCJ, serão distribuídos para empreendimentos cujo escopo dos projetos a serem apresentados sob título "**REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**", está definido no Anexo I da Deliberação Ad Referendum CRH n°097, de 25/05/2009.
- **Art. 2º -** São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos, conforme disposto no Artigo 1º, além dos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO:
  - a) Devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ressalvado o disposto na alínea "d";
  - b) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
  - c) O empreendimento deve se localizar exclusivamente no Estado de São Paulo;
  - d) Apresentação de Auto de Infração Ambiental emitida pelo DEPRN, para o caso de serviços de reflorestamento, provando que a área não foi autuada, anteriormente, por desmatamento;
  - e) Para o caso de prefeituras municipais, do estado de São Paulo, ter firmado o Termo de Adesão ao Termo de Compromisso, previsto no art. 15 da Portaria DAEE nº 1213/2004, referente à outorga do Sistema Cantareira, conforme previsto na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 016/2004, de 05 de novembro de 2004;
  - f) Apresentar os comprovantes de quitação das seis últimas parcelas (cota única ou dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho de 2009) referentes às Cobranças PCJ (federal e paulista) pelo uso de recursos hídricos;
  - g) Ter aderido ao Programa "Município Verde" da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para prefeituras municipais do estado de São Paulo.
- Art.  $3^{\underline{0}}$  O candidato a tomador de recursos, poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise da CT-PL, para que sejam hierarquizados pelos Comitês PCJ e, posteriormente, indicados para financiamento.
- § 1º Fica permitida à SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e à COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais a inscrição de empreendimentos que contemplem ações em todos os municípios por ela operados, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, respeitando a inscrição de uma ação por município operado.
- § 2º Municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura (administração direta), a prefeitura não poderá inscrever empreendimentos na área de saneamento (água e esgoto), exceto nas áreas não atendidas pela entidade responsável pelo serviço de saneamento do município.
  - **Art. 4º** Será a seguinte a forma de pontuação :

## I. Tipo de Empreendimento

- 5,0 pontos obra cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou "cobranças federal e paulista";
- 4,5 pontos obra cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou "cobranças federal e paulista";
- 4,0 pontos serviço cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou "cobranças federal e paulista";
- 3,5 pontos serviço cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou "cobranças federal e paulista";
- 3,0 pontos projeto ou plano cujo termo de referência foi financiado pelo FEHIDRO ou "cobranças federal e paulista";
- 2,0 pontos projeto ou plano cujo termo de referência não foi financiado pelo FEHIDRO ou "cobranças federal e paulista";
- 1,0 ponto Termo de Referência.

### II. Eficiência no uso dos recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ

Número de Pontos =  $5 \times (1 + PG/10)$ 

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



#### Onde:

PG = Número de Pontos a ser recebido de acordo com a classificação abaixo;

PG = 00 – o candidato foi Tomador e teve o contrato cancelado nos últimos 6 anos;

PG = 02 - o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído;

PG = 05 - o candidato nunca foi Tomador;

PG = 10 - o candidato foi Tomador e o empreendimento foi concluído, ou o candidato possui contrato assinado há menos de 2 anos e não concluído;

PG = 08 – demais situações dos candidatos a Tomadores.

**Obs.:** Tomador = aquele que possui contrato assinado com FEHIDRO ou CEF;

#### III. Participação no Processo de Gestão

Número de Pontos =  $5 \times (1 + n/N)$ 

#### Onde:

n = número de participações, dos representantes do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no exercício de 2008;

N = número de Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ realizadas no período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

### IV. Somente para Serviços de Recomposição Florestal por espécies nativas

- 5 pontos implantação em áreas definidas como de prioridade "muito alta" no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;
- 4 pontos implantação em áreas definidas como de prioridade "alta" no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;
- 3 pontos implantação em áreas definidas como de prioridade "média" no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;
- 2 pontos implantação em áreas definidas como de prioridade "baixa" no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;
- 1 ponto implantação em áreas definidas como de prioridade "muito baixa" no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;

#### V. Localização do empreendimento

- 5 pontos sub-bacia Cantareira;
- 4 pontos sub-bacias situadas a montante de captações para abastecimento público em afluentes dos rios Atibaia, Camanducaia, Capivari, Corumbataí, Jaguari, Jundiaí e Piracicaba;
- 3 pontos sub-bacias situadas a montante das seguintes captações de água para abastecimento público: de Campo Limpo Paulista, no rio Jundiaí; de Amparo, no rio Camanducaia; de Campinas, no rio Capivari e de Rio Claro, no rio Corumbataí;
- 2 pontos sub-bacias situadas a montante das seguintes captações de água para abastecimento público: de Piracicaba, no rio Piracicaba; de Sumaré, no rio Atibaia; de Limeira, no rio Jaguari; de Piracicaba, no rio Corumbataí;

1 ponto – outros.

**Obs.1**: As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

**Obs.2:** Se o empreendimento enquadrar-se em mais de uma das classificações acima, será adotada a maior pontuação.

#### VI. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos (para todos os candidatos)

- 5 pontos município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos implantado e em operação;
- 3 pontos município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos;

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



0 pontos – município possui Projeto de Lei (PL) Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos já protocolado na Câmara Municipal ou não protocolou PL sobre Política Municipal de Recursos Hídricos na Câmara Municipal.

**Obs.:** As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

- § 1º Para o inciso II da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que se enquadrem em mais de uma situação, será considerada a média da pontuação.
- § 2º Para os incisos III e V da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.
  - § 3º Critérios de Desempate: será considerada a maior pontuação recebida nos seguintes itens:
    - 1. objetivo do empreendimento;
    - 2. eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO e das cobranças PCJ;
    - 3. Programa de Gestão Municipal de Recursos Hídricos;
    - 4. participação no processo de gestão;
    - 5. tipo de empreendimento;
    - 6. sorteio.
- **Art. 5º** Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros;
- **Art.** 6º Poderão ser mantidos, pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.
  - Art. 7º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.
- **Art. 8º** As hierarquizações das solicitações serão feitas com base na ordem decrescente do quociente obtido pela relação "número de pontos obtidos / número máximo de pontos possíveis para o empreendimento".
- **Art.** 9º Os empreendimentos deverão receber manifestação favorável, quando da pré-qualificação, de Câmara Técnica (CT) dos Comitês PCJ, conforme as características do empreendimento.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

Presidente do CBH-PJ e 20 Vice-presidente do PCJ FEDERAL **BARJAS NEGRI** 

Presidente CBH-PCJ e PCJ FEDERAL